



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2016

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLADOS, RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS PARA MANUTENÇÃO E A EXPANSÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DOMICILIAR NO PERÍMETRO URBANO, BAIRROS INDUSTRIAIS E DISTRITO DA MACHADO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 899.316.299-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 72.332.778/0001-09, com sede na Av. Alcides Antonio D'Agostini nº 80, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. **Juleide Inês D'Agostini**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.030.718 e inscrita no CPF-MF sob o nº 589.785.859-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **033/2016** e a Dispensa de Licitação nº. **014/2016** – PMP, e que reger-se-à nos termos das Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, Lei 12.305/2010 e o Decreto Emergencial 026/2016, resolvem celebrar o presente **TERMO** com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Emergencial tem por objeto a **Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Materiais Reciclados, Recicláveis para Manutenção e a Expansão do Programa de Coleta Seletiva Domiciliar no Perímetro Urbano, Bairros Industriais e Distrito de Machado** no Município de Pinhalzinho.

1.1. A coleta e o transporte poderão ser efetuados pelo mesmo veículo que realiza a coleta do lixo domiciliar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2. Executar as atividades de coleta de resíduos sólidos recicláveis a fim de destinar adequadamente os materiais e, estender a área de abrangência do Programa Coleta Seletiva para todo o perímetro urbano do Município de Pinhalzinho, garantindo que todo cidadão possa usufruir dos serviços e benefícios.

2.1. O presente contrato visa atender os princípios, objetivos e instrumentos nos termos da Lei 12.305/2010:

- a) Proteger a saúde pública e a qualidade ambiental;
- b) Ter uma visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- c) Reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e, promotor de cidadania;
- d) Implantar a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formada por pessoas físicas de baixa renda (onde os resíduos serão transportados para classificação e posteriormente sua comercialização);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

e) Estabelecer metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas, a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

f) Estabelecer a gestão dos resíduos sólidos, implantando a coleta seletiva, será fundamental para a recuperação e a reciclagem dos resíduos gerados;

g) Promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo da vida dos produtos;

h) Buscar o desenvolvimento sustentável;

2.1. O presente Termo poderá ser reformulado em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATANTE:

- I. Promover campanhas educativas e de divulgação, a fim de consolidar o Programa Coleta Seletiva;
- II. Realizar a separação dos materiais recicláveis nos estabelecimentos públicos municipais, disponibilizando-os à **CONTRATADA**;
- III. Definir o roteiro de coleta seletiva;

DA CONTRATADA:

- I. Manter em dia as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, responsabilizando-se por todas as obrigações e direitos previdenciários e trabalhistas de seus empregados;
- II. Manter com o **CONTRATANTE**, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;
- III. Adquirir e disponibilizar de forma adequada, a todos os seus empregados, os equipamentos de proteção individual – EPI's, visando o bem estar e a preservação da saúde, exigindo e garantido sua utilização;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura **até 31 de Agosto de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE

5. O Município repassará a **CONTRATADA** durante o período emergencial **o valor mensal de R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) para cumprimento dos serviços objeto da cláusula primeira.

5.2. O preço da contratada inclui todos os custos relativos aos serviços e fornecimentos relacionados na proposta, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a contratada, por toda e qualquer despesa prevista nas especificações, que digam respeito a tais serviços e fornecimentos, inclusive as que decorrerem de ato ou fato que impliquem em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal

CLAUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6. As despesas decorrentes do presente termo correrão a dotação orçamentária de nº 10.02.2.063.3.3.90.39.28.00.00.00 (294/2016).



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. Em caso de denúncia do Contrato, por qualquer uma das partes, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. O **CONTRATADO** não assume nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a **CONTRATADA**, seus funcionários por ela contratados;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Pinhalzinho - SC, 11 de Abril de 2016.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONVENENTE

TOS OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Selui Lucia Orlandi Dall Agnol
CPF: 605.259.089-00